



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1047 - 10 de junho de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

DECRETO Nº 035, DE 19 DE MAIO DE 2010.

Regulamenta a Lei 892/2010 que Cria a Municipalização do Trânsito e dá outras providências e Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Superintendência Municipal de Trânsito.

A Prefeita Municipal de Barreiras - BA no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Barreiras/BA regulamenta a Lei 892/2010 que Cria a Municipalização do Trânsito,

## DECRETA:

**Art. 1º** – Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Superintendência Municipal de Trânsito de Barreiras - BA.

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 2º** – A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), prevista no Artigo 16 e seguintes da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro, instituída na Superintendência/Diretoria Municipal de Trânsito de Barreiras, Estado da Bahia; regulamentada pela Resolução nº 233/2007, denominada-se como sendo um órgão colegiado de primeiro grau, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos Recursos interpostos pelos infratores, contra penalidade de multa de trânsito, aplicadas pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e com legislação complementar ou supletiva.

## SESSÃO I DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** – A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), funcionará junto e com suporte administrativo e financeiro do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, Superintendência/Diretoria, conforme determina o Artigo 16, da Lei 9.503/97, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

**Art. 4º** – A JARI do Órgão Executivo Municipal de Trânsito de Barreiras - BA, compõe-se de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, com conhecimento na área de trânsito, na seguinte conformidade:

**I** – 01 (um) representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito;

**II** – 01 (um) representante de entidades representativas da sociedade, ligadas à área de trânsito;

**III** – 01 (um) integrante da comunidade, com no mínimo nível médio e conhecimento na área de trânsito;

**§ 1º** - É vedado aos membros da JARI que não representam o órgão que impôs a penalidade o exercício de cargo ou função do executivo ou legislativo municipal, bem como compor o CETRAN.

**§ 2º** – Os membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º** – O mandato dos membros da JARI será de 01 (um) ano, readmitida a recondução, por igual período, sendo que a escolha do Presidente da Junta será de competência do Chefe do Executivo Mu-

nicipal.

**§ 4º** - Não poderão fazer parte da JARI:

**I** – os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

**II** – membros e assessores do CETRAN;

**III** – pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto Escolas e Despachantes;

**IV** – agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

**V** – pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

**VI** – a própria autoridade de trânsito municipal.

## SESSÃO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 5º** – À Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), conforme determina o artigo 17, da Lei 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, compete:

**I** – julgar em primeira instância os recursos interpostos pelos infratores contra aplicações de penalidades de infrações de trânsito;

**II** – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

**III** – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

## SESSÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

**Art. 6º** – Compete ao Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

**I** – convocar sessões ordinária e extraordinária, presidir, participar dos debates, votar, suspender e encerrar reuniões;

**II** – convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

**III** – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

**IV** – comunicar às autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos processos;

**V** – assinar os livros ata das reuniões, indicar os relatores, distribuir os processos, representar a Junta como entidade constituída;

**VI** – fazer constar no livro ata a justificativa das ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;

**VII** – supervisionar todos os serviços, zelando pela sua boa ordem e regularidade;

**VIII** – apresentar ao CETRAN-BA relatório anual das atividades da JARI;

**IX** – assinar nos processos as decisões correspondentes;

**X** – ter sobre sua inspeção direta os livros de ata e de distribuição de processos;

**XI** – propor ao Superintendente/ Diretor / Coordenador, medidas de aperfeiçoamento;

**XII** – cumprir e fazer cumprir as cláusulas deste regimento e providenciar o cumprimento das decisões da JARI;

**XIII** – Cabe a Superintendência [Municipal de Trânsito, instruir e encaminhar ao CETRAN/BA os recursos interpostos contra decisões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

**XIV** – solicitar das autoridades competentes documentos e informações, sempre que necessário, aos exames e deliberações da JARI.



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1047 - 10 de junho de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

**Art. 7º** – Aos membros da JARI compete:

**I** – Comparecer às sessões de julgamento quando convocados pelo Presidente da JARI;

**II** – relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o seu voto nos processos;

**III** – Discutir matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

**IV** – solicitar reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assuntos relevantes, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

**V** – cumprir o Regimento Interno em todas as suas cláusulas.

## CAPÍTULO II

### SESSÃO I

#### DOS SUPORTE ADMINISTRATIVO

**Art. 8º** – A Junta Administrativa de Recursos de Infrações disporá de uma secretaria que será exercida por funcionário público, a quem cabe especialmente:

**I** – secretariar as reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

**II** – preparar os processos para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

**III** – manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

**IV** – lavrar atas das reuniões e subscrever os atos e termos nos processos;

**V** – assessorar o Presidente e membros em assuntos administrativos.

**Art. 9º** – Cabe à Superintendência Municipal de Trânsito de Barreiras - BA, propiciar os recursos humanos e materiais de que necessitar para o seu pleno funcionamento.

### SESSÃO II

#### DOS RECURSOS

**Art. 10** – O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

**Art. 11** – O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do CTB.

**Art. 12** – A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

**I** – qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;

**II** – dados referentes à penalidade, constantes das notificações ou documento fornecido pela Superintendência Municipal de Trânsito;

**III** – características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo – CRVL ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este entregue no ato de sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

**IV** – exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

**V** – documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

**Art. 13** – A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º - Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º - A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

**Art. 14** – O Órgão que receber o recurso deverá:

**I** - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

**II** – verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

**III** – observar se a petição se refere a uma única penalidade;

**IV** – fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

**V** – autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até 30 (trinta) dias.

**Art. 15** – Das decisões da JARI caberá recurso para o CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

## CAPÍTULO III

### DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

**Art. 16** – Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternativamente e em ordem cronológica de entrada, aos seus 03 (três) membros, que funcionarão como relatores.

**Parágrafo único** – Caberá à secretária da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), efetuar a distribuição do recurso no prazo não superior a 03 (três) dias da sua entrada no protocolo.

**Art. 17** – Recebido o processo pelo relator, terá ele o prazo de 05 (cinco) dias para estudar, relatar e devolver-lo à secretária para inclusão na pauta de julgamento.

§ 1º – Se entender necessário ou essencial ao julgamento do recurso poderá o relator ou plenário solicitar diligências.

§ 2º – No caso do parágrafo anterior, caberão à secretária as providências cabíveis para o rápido atendimento das diligências solicitadas.

§ 3º – Atendidas as diligências, o processo retornará a quem as solicitou, procedendo este na forma do artigo 14.

**Art. 18** – Os processos deverão ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos. Contados da data de sua entrada na Secretaria da JARI.

**Parágrafo único** – Se por motivo de força maior o recurso não for julgado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento no protocolo, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício, ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe o efeito suspensivo.

**Art. 19** – Devolvido o processo pelo relator à secretária, deverá providenciar em 03 (três) dias a sua inclusão na pauta de julgamento.

## CAPÍTULO IV

### DAS SESSÕES

**Art. 20** – A junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana às segundas-feiras, em horário previamente fixado pelo Presidente, e, extraordinariamente, sempre que por ele convocada ou a pedido dos outros dois membros.

**Art. 21** – Fica estabelecida a duração máxima de 2 horas para cada sessão realizada.

**Art. 22** – As sessões somente serão realizadas quando presente a totalidade de seus membros.

**Art. 23** – No dia e hora indicado no ato da convocação e atendido o “quorum” fixado no artigo 19, o Presidente abrirá a sessão e fará observar a seguinte ordem do dia:

**I** – abertura da reunião pelo Presidente da JARI;

**II** – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

**III** – leitura do expediente e da ordem do dia;

**IV** – discussão e votação dos assuntos existentes na pauta da reunião;

**V** – pedidos de exclusão de assuntos na pauta da reunião;

**VI** – assuntos gerais.

**Art. 24** – Das sessões realizadas serão lavradas atas, assinadas



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1047 - 10 de junho de 2010 - ANO 05

A T O S • O F I C I A I S • D O • E X E C U T I V O

por todos os membros e pelo secretário.

**Art. 25** – Anunciado o julgamento de cada processos, o Presidente dará a palavra ao respectivo Relator que, de forma escrita, apresentará o seu relatório, e, em seguida, o seu parecer.

§ 1º – Qualquer preliminar, prejudicial ou não, será apreciada ante do mérito.

§ 2º – Encerrados os debates, o Presidente colherá os votos do relator e do outro membro e, se ocorrer empate, o seu próprio voto.

**Art. 26** – Não será admitida sustentação oral das partes nos julgamentos dos processos.

**Art. 27** – Os processos constantes em pauta e não julgados serão automaticamente incluídos na pauta da sessão seguinte.

**Art. 28** – De cada reunião, lavrar-se-á ata em livro próprio, elaborando-se boletim informativo, que será fixado em lugar de acesso ao público, cujos dados poderão ser fornecidos para publicação em órgãos oficiais e/ou divulgação em geral.

**Parágrafo único** – Para facilidade do serviço, permite-se que as atas sejam digitadas/datilogradas e, posteriormente transcritas no livro ata, observando-se o disposto no “caput” deste artigo.

**Art. 29** – As decisões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente anunciá-las após anotação na pauta do julgamento.

§ 1º – As decisões serão transcritas no processo correspondente e na ata da sessão, com simplicidade e clareza.

§ 2º – O interessado ou procurador legalmente habilitado, poderá tomar ciência da decisão do respectivo processo no núcleo de protocolo e requerer informações de seu interesse.

§ 3º – As decisões serão repassadas ao órgão que impôs a penalidade para fins de notificação ao interessado ou procurador legal.

## CAPÍTULO VI

### DOS IMPEDIMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

**Art. 30** – Os membros deverão declarar-se impedidos de estudar, discutir e votar em processos de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica com a qual possua qualquer vínculo direto ou indireto, especialmente:

I – quando o processo envolver interesse direto ou indireto de parente consanguíneo até o terceiro grau;

II – quando houver interesse particular na decisão.

**Parágrafo único** – Declarado o impedimento, este será consignado no processo, que será devolvido à Secretaria, para nova distribuição.

## CAPÍTULO VII

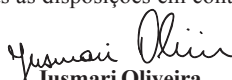
### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 31** – Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), farão jus a gratificação que será estabelecida por decreto, pelo Prefeito Municipal de Barreiras - Estado da Bahia.

**Art. 32** – As repartições de trânsito deverão fornecer à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, solicitadas pelos seus membros.

**Art. 33** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Trânsito.

**Art. 33º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita Municipal

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2010

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, em conformidade com o art. 3 do Decreto nº 22, define a seguinte Programação Fiscal para os Auditores Fiscais, comunicando aos contribuintes constantes desta Ordem de Serviço que estarão, a partir da publicação desta, sob ação fiscal:

Auditor: **JOILSON DE SANTANA PAIM**

1) OLIVERRA CORRETORA DE SEGURO DE VIDALTD

Inscrição/Código: 4539

Auditora: **LUCIARA PINHEIRO PAIM**

1) BOMDIESEL TRANSPORTE E COM DE DERIV. DE PETROLEO Inscrição/Código: 2490

2) JANAINA CORREIA PORTO

Inscrição/Código: 4346

Auditora: **RITA DE CASSIA C. SANTANA**

1) NOVO HORIZONTE COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA

Inscrição/Código: 923

2) NOVA PINTAKAR PINTURA E CHAPARIA DE AUTO

Inscrição/ Código: 2247

Auditora: **ROSENEIDE ALMEIDA DE SOUZA SPIES**

1) NUCLEO MULTIMIDA LTDA

Inscrição/Código: 6569

Barreiras, 08 de Junho de 2010

  
Diran Almeida Ribeiro  
Secretário de Administração e Finanças

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2010

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, em conformidade com o art. 3 do Decreto nº 22, define a seguinte Programação Fiscal para os Auditores Fiscais, comunicando aos contribuintes constantes desta Ordem de Serviço que estarão, a partir da publicação desta, sob ação fiscal:

Auditor: **DOMINGOS ALVES DIAS**

1) PEDROLO E MARTINS LTDA

Inscrição/Código: 3767

2) PAULO SERGIO SILVA DE CARVALHO ME

Inscrição/ Código: 3853

Auditor: **JOILSON DE SANTANA PAIM**

1) PAULO CESAR SILVA SANTOS DE BARREIRAS

Inscrição/Código: 2177

Auditora: **RITA DE CASSIA C. SANTANA**

1) PEDRO DA PAIXÃO DE SOUZA BARBOZA ME

Inscrição/Código: 7590

Barreiras, 10 de Junho de 2010

  
Diran Almeida Ribeiro  
Secretário de Administração e Finanças